

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 732/2025

de 07 de julho de 2025.

EMENTA: RECONHECE A CAPOEIRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISPIANO BARROS UCHÔA, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a capoeira, em todas as suas manifestações – esportiva, cultural, artística, musical e de luta – **como patrimônio cultural e imaterial do Município de Madalena, Ceará.**

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei abrange todas as expressões da capoeira, em especial:

- I – a prática da capoeira como arte-marcial e forma de expressão corporal;
- II – o ensino da capoeira em espaços formais e informais de educação;
- III – a musicalidade e os instrumentos tradicionais como o berimbau, o atabaque e o pandeiro;
- IV – as rodas de capoeira, enquanto forma de socialização, resistência cultural e identidade afro-brasileira;
- V – os saberes e fazeres dos mestres e mestras de capoeira.

Art. 3º O Município apoiará ações voltadas para a valorização, difusão, registro, proteção e incentivo à prática da capoeira, através de:

- I – promoção de eventos, oficinas, encontros e apresentações públicas;
- II – apoio a grupos, mestres e praticantes locais;
- III – inclusão da capoeira como conteúdo transversal em programas e projetos educacionais e culturais;
- IV – parcerias com instituições públicas e privadas para o fortalecimento da capoeira.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, bem como com associações e grupos de capoeira, visando à efetivação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 07 de julho de 2025.

CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O **PREFEITO DE MADALENA – CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI Nº 732/2025, QUE RECONHECE A CAPOEIRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 07 de julho de 2025.



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal